

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2025 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 7.569, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP/MGI.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, na Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, e conforme o constante no processo administrativo nº 10199.010211/2024-10, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP/MGI.

Art. 2º São finalidades da MSNP/MGI:

I - instituir metodologias de tratamento para as pautas e demandas apresentadas pelas bancadas governamental e sindical, decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das bancadas;

II - negociar a pauta unificada de reivindicações, isentas de impacto orçamentário, das pessoas servidoras e empregadas públicas lotadas ou em exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, protocolada pela bancada sindical junto ao Ministério;

III - debater propostas de melhorias nos níveis de resolutividade e da qualidade dos serviços prestados à população; e

IV - contribuir para a democratização das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º À MSNP/MGI compete:

I - receber, organizar e tratar pautas apresentadas pelas bancadas sindical e governamental, relacionadas às relações funcionais, de trabalho, e demandas específicas de interesse das pessoas servidoras e empregadas públicas lotadas ou em exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, isentas de impacto orçamentário;

II - celebrar termo de acordo; e

III - monitorar a implementação das cláusulas pactuadas e avaliar periodicamente os resultados obtidos.

Art. 4º A MSNP/MGI é composta por dez pessoas representantes:

I - cinco da bancada governamental:

a) duas da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, uma das quais a coordenará;

b) duas da Secretaria da Gestão e da Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

c) uma da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

II - cinco da bancada sindical:

a) três titulares e três suplentes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONSEF;



- b) uma titular da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP;
- c) uma titular da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura - ANEInfra;
- d) uma suplente da Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais - ANDEPS; e
- e) uma suplente da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação - ANATI.

§ 1º Cada pessoa representante da MSNP/MGI de que trata o caput terá uma suplência, que a substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º As pessoas representantes da MSNP/MGI de que trata o inciso I do caput e as respectivas suplências serão indicadas pelas autoridades titulares dos órgãos que representam e designadas em ato da autoridade titular da Secretaria de Serviços Compartilhados.

§ 3º As pessoas representantes da MSNP/MGI de que trata o inciso II do caput e as respectivas suplências serão indicadas pelas entidades representativas de pessoas servidoras e empregadas públicas e designadas em ato da autoridade titular da Secretaria de Serviços Compartilhados.

Art. 5º A MSNP/MGI se reunirá, em caráter ordinário, quadrimensalmente, e, em caráter extraordinário, por consenso entre as pessoas representantes da MSNP/MGI ou por convocação da autoridade titular da Coordenação.

§ 1º O quórum de reunião da MSNP/MGI é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é por consenso.

§ 2º As bancadas governamental e sindical envolvidas no processo de negociação poderão solicitar à autoridade titular da Coordenação da MSNP/MGI a participação de assessorias técnicas nas reuniões, na forma do regimento interno.

§ 3º A autoridade titular da Coordenação da MSNP/MGI poderá convidar para participar das reuniões, de ofício ou a pedido das bancadas governamental e sindical, representantes do setor público e de outras entidades sindicais representativas das pessoas servidoras e empregadas públicas.

Art. 6º As pessoas representantes da MSNP/MGI que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e as pessoas que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da MSNP/MGI será exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Serviços Compartilhados.

Art. 8º A MSNP/MGI dará publicidade às atas de suas reuniões e aos acordos pactuados no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º A organização e o funcionamento serão definidos em regimento interno, consensuado na MSNP/MGI e aprovado pela autoridade titular da Secretaria de Serviços Compartilhados.

Art. 10. O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe poderão instituir suas próprias mesas setoriais.

Art. 11. A participação na MSMP/MGI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.